

serviços de gestão de recursos humanos e financeiros
recursos humanos

universidade de aveiro

sua referência

tel. +351 234 370 951
fax +351 234 372 530

sua comunicação de

campus universitário de santiago
3810-193 aveiro
portugal

nossa referência
Of.230-RH/2018

data
20-02-2018

Arquivo Geral	
Sindicato dos Professores da Região Centro	teoria poiesis praxis
Registo de Entrada n.º	Data
5035	22/2/18
Distribuído por:	
DA/UL/EM	P

Exmo.(a) Senhor(a)

Sindicato dos Professores da Região Centro

Rua Lourenço Almeida de Azevedo, 21

3000-250 Coimbra

Assunto: Envio da Proposta do Acordo Empresa.

A Universidade de Aveiro, vem, muito respeitosamente, enviar a Proposta do Acordo Empresa.

Desde já disponibilizamo-nos para os esclarecimentos que se entenderem convenientes.

Sem outro assunto,

A Administradora da Universidade de Aveiro,

(Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira Veiga)

**PROPOSTA DE ACORDO DE EMPRESA A CELEBRAR ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO CENTRO E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

(Âmbito de Aplicação)

1 – O presente Acordo de Empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Universidade de Aveiro, enquanto fundação pública com regime de direito privado, adiante designada por entidade empregadora e, por outro, o Sindicato dos Professores da Região Centro, aplicando-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho de direito privado que exercem funções na entidade empregadora.

2 – Os trabalhadores em regime de contrato de trabalho de direito privado que exercem funções na entidade empregadora e que não sejam filiados no sindicato subscritor podem aderir ao presente acordo coletivo nos termos previstos no artigo 497.º do Código do Trabalho.

3 – O presente AE visa estabelecer as regras e princípios em matéria de duração e horário de trabalho a aplicar aos trabalhadores da entidade empregadora e, no que ao pessoal docente respeita, a clarificação da aplicação das normas constantes nos Estatutos da Carreira Docente Universitária e do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 - O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da entidade empregadora que durante a vigência do mesmo venham a adquirir a qualidade jurídica prevista no número 1.

5 – Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código de Trabalho, serão abrangidos pelo presente AE cerca de 450 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 – O presente AE entra em vigor 5 dias depois da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego e tem a vigência de um ano, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos.

2 – A denúncia, a sobrevigência e a cessação deste AE seguem os trâmites legais previstos no Código de Trabalho.

CAPITULO II
DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Cláusula 3.ª

(Período Normal de Trabalho)

1- Os trabalhadores da entidade empregadora estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho diário e semanal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo da existência de outros regimes legalmente estabelecidos, nomeadamente resultantes dos Estatutos das Carreiras do Ensino superior, previstos no presente AE ou da prestação de trabalho extraordinário.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste AE, ou no Código de Trabalho, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição, ou descanso, não inferior a uma hora nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar que, sempre que possível, devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada cinco semanas de trabalho efetivo.

5 – Os horários de trabalho individualmente acordados só podem ser alterados nos termos estatuídos na legislação em vigor.

Cláusula 4ª

(Trabalho a tempo parcial)

1-Por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao estabelecido na cláusula 3ª.

2-O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

3- Por Despacho Reitoral, e após concordância do trabalhador, mediante proposta ou parecer favorável do dirigente da unidade orgânica ou serviço onde o trabalhador ocupa o seu posto de trabalho, devidamente fundamentada, pode ser definido o trabalho em regime de tempo parcial, desde que observados os condicionalismos legais.

4-O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concebido para as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no artigo 152º do Código de Trabalho:

- Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

6 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal em relação ao horário a tempo integral.

7 – Em tudo o que diga respeito a regulamentação e gestão do horário dos trabalhadores docentes aqui não previsto, as normas vigentes são as que constam do ECDU/ECPDESP e do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Aveiro.

Cláusula 5.ª

Direito a férias

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE é aplicável o mesmo regime de férias dos trabalhadores detentores de um contrato de trabalho em funções públicas.

Cláusula 6.ª

Faltas

1. É aplicável aos trabalhadores abrangidos por este AE, o mesmo regime de faltas, incluindo os respetivos motivos e duração, que vigora para trabalhadores com vínculo jurídico de emprego público.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser consideradas faltas justificadas as autorizadas ou aprovadas pela entidade empregadora.

CAPITULO III COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 7ª

(Constituição)

- 1- É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes de cada uma das partes outorgantes da presente convenção.
- 2- Por cada representante efetivo será designado um suplente para desempenho de funções em caso de ausência do efetivo.
- 3- As partes outorgantes podem fazer-se acompanhar no máximo por dois assessores sem direito a voto.
- 4- A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 5- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação desta convenção, os membros efetivos e suplentes por si designados, considerando-se a comissão paritária constituída logo após esta indicação.
- 6- A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes, sendo a primeira presidência fixada por sorteio.
- 7- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor a presente convenção, podendo qualquer dos contraentes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.
- 8- O sindicato subscritor e a Universidade de Aveiro suportarão as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Paritária, relativamente à representação de cada uma das partes outorgantes.

Cláusula 8ª

(Funcionamento)

- 1- A comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes.
- 2- A comissão paritária reúne a pedido de qualquer das partes mediante convocatória a enviar com a antecedência mínima de 15 dias de que conste o dia, hora e agenda de trabalhos, cabendo o secretariado à parte que convocar a reunião.
- 3- No final da reunião será lavrada e assinada a respetiva ata.

Cláusula 9ª

(Competências)

Compete à comissão paritária interpretar e integrar o disposto nesta convenção.

Cláusula 10ª

(Deliberações)

1- A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes um membro de cada uma das partes.

2- As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e passam a fazer parte integrante da presente convenção, logo que publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª
(Direito Subsidiário)

Todas as matérias não expressamente previstas no presente AE são reguladas pelas normas laborais em vigor a cada momento.

_____, ____ de _____ de 2018

Pela Universidade de Aveiro

Pelo Sindicato dos Professores da Região Centro
